



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Resposta ao Recurso impetrado pelo Candidato VITOR DE SOUZA LEITE no âmbito do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior, – 1 Vaga, código 0523FAARTES01. Resposta ao Recurso impetrado pelo Candidato VITOR DE SOUZA LEITE no âmbito do Concurso Público para Carreira do Magistério Superior, – 1 Vaga, código 0523FAARTES01.

Após análise do recurso impetrado pela candidato VITOR DE SOUZA LEITE, referente a etapa da PROVA DE ESCRITA/PRÁTICA, verifica-se:

O recurso apresentado pelo candidato Vitor de Souza Leite consta de dois requerimentos, a saber: "Eu, Vitor de Souza Leite, venho através deste documento solicitar uma revisão de minha pontuação nas etapas prova escrita e prova prática, e, ou, a anulação da pontuação de prova práticas dos candidatos Igor Azevedo e Stephen Coffey [...]"

Considerando o pedido de revisão da pontuação do requerente na prova escrita, o candidato não apresentou no recurso em questão, pontos objetivos (argumentos suficientes) para tal análise. Salientou no documento recursal apenas questionamento do conteúdo das provas dos concorrentes, carecendo, deste modo de justificativa que fundamenta-se seu pedido de revisão de notas na prova escrita.

Quanto a prova prática, os argumentos apresentados são da natureza e do tempo de preparo do repertório por ele apresentado, cabe-nos ressaltar que a prova prática é sobre o que é executado naquele exato momento, não sendo analisado juízo de valor anterior, processo de preparação do repertório, ou repertório anterior do candidato.

Acerca da segunda questão, ressalta-se que não há previsão nos documentos oficiais publicados que prevejam a anulação de prova, e que a banca considerou os aspectos apresentados no recurso para o resultado divulgado, não constando argumentos novos e/ou significativos a serem revisados. Portanto, não havendo, desta forma, alteração das notas apresentadas.

Cabe-nos ressaltar que, no âmbito deste concurso, sonata e sonatina não são distintas em forma e conteúdo de maneira expressiva. A banca considerou o grau de dificuldade técnica e características técnico-expressivas apresentadas na partituras selecionadas e a realização, conforme a área de pesquisa em música: práticas interpretativas/performance.

Discordando assim, dos argumentos apresentados no recurso, de fato tais diferenças podem ser questões de tratamento da forma no âmbito composicional, todavia, não são definidores de hierarquização na área das práticas instrumentais.

Por fim, o julgamento da banca é técnico e fundamentado, bastante distante do juizado pelo candidato como julgamento arbitrário, deste modo não é provido o recurso apresentado.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, a CCCMS/FAARTES, **RATIFICA** o resultado apresentado pela Banca Examinadora, referente à etapa Prova Escrita/Prática.

S.m.j, esta é a conclusão da CCCMS/FAARTES.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Coelho Gomes, Presidente da Comissão**, em 29/05/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira, Membro**, em 29/05/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia, Membro**, em 29/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523224** e o código CRC **5894F47D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho -
Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.023742/2023-35

SEI nº 1523224